Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de fevereiro de 2026

MENSAGEM Nº 005/2026

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 005/2026 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N º 2336/2020 PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

É sempre com satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores e Vereadoras. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 005/2026 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos que o Município de Santa Maria de Jetibá, especialmente no período de outubro a março, enfrenta um aumento significativo nas chuvas, o que

2026-K8QBPQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2026 15:15 PÁGINA 1 / 5

eleva consideravelmente os riscos de desastres naturais e a demanda por ações rápidas e eficazes da Defesa Civil. Para garantir a segurança e o bem-estar da população, é imperativo que a Defesa Civil esteja em alerta 24 horas por dia, 7 dias por semana, pronta para atender a qualquer chamado de emergência.

Atualmente, a carga horária regular dos servidores da Defesa Civil é de 40 horas semanais. No entanto, a natureza essencial e emergencial de suas funções exige que estejam disponíveis para atuar além desse período, especialmente durante os plantões de sobreaviso. Essa disponibilidade ininterrupta, que os mantém em prontidão para serem acionados a qualquer momento, representa uma dedicação que vai além do regime de trabalho ordinário e, portanto, merece uma compensação justa.

A proposta de adicional de sobreaviso, no valor de 30% sobre o vencimento base do cargo ocupado, visa reconhecer e valorizar essa dedicação. A implementação desse adicional não apenas garante uma remuneração equitativa pelo tempo em que os servidores permanecem à disposição do Município, mas também fortalece a capacidade operacional da Defesa Civil. Ao assegurar que os servidores sejam devidamente compensados por sua disponibilidade, incentivamos a permanência de profissionais qualificados, aumentamos a motivação da equipe e garantimos uma resposta ainda mais ágil e eficiente em situações de crise.

A proposta na alteração da Lei nº 2336/2020 visa regulamentar as condições para a

2026-K8QBPQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2026 15:15 PÁGINA 2 / 5

concessão do adicional, estabelecendo critérios claros para as escalas de sobreaviso, a forma de remuneração e os procedimentos de controle, baseando-se em modelos já adotados com sucesso em outros municípios e estados. A medida é fundamental para aprimorar a gestão de riscos e desastres em nosso Município, protegendo vidas e patrimônios.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei ora apresentado em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentam-se a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santa-marienses votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

2026-K8QBPQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2026 15:15 PÁGINA 3 / 5

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2336/2020 PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.336, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º *Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Plantão Extra e de Sobreaviso, visando garantir o funcionamento da Defesa Civil no horário noturno, durante a semana e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, para prevenção e assistência à população do Município em eventos decorrentes de desastres, situações emergenciais ou de calamidade pública.*

§ 1º *O servidor convocado para o regime de sobreaviso fará jus ao adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo.*

§ 2º *O adicional de sobreaviso será devido proporcionalmente ao tempo em que o servidor permanecer escalado, conforme regulamentação própria.*

§ 3º *A concessão do adicional de sobreaviso observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme declaração do ordenador de despesas e estudo de impacto orçamentário-financeiro exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."*

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, disciplinando escalas, critérios de convocação, controle e pagamento do adicional de sobreaviso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de fevereiro de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

2026-K8QBPQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2026 15:15 PÁGINA 4 / 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 21/02/2026 15:15:35 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 21/02/2026 15:15:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K8QBPQ